fls. 8430

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ, da 7ª RAJ e da 9ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL ? RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 7°, §2° DA LEI N° 11.101/2005), COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º DA LEI N° 11.101/2005), E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BOMBRIL S.A. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e BRIL COSMÉTICOS S.A. ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (em conjunto, ?Recuperandas? ou ?Grupo Bombril?). PROCESSO Nº 1000363-92.2025.8.26.0260.

O Dr. Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte da Laspro Consultores Ltda., representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de GRUPO BOMBRIL - PROCESSO Nº 1000363-92.2025.8.26.0260, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, a qualquer credor, ao devedor ou aos seus sócios ou ao Ministério Público, que os interessados poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação de credores pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço: Rua Major Quedinho, nº111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail bombril@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM. Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05). A relação de credores prevista do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, está disponível para consulta dos interessados através do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (https://www.tjsp.jus.br/), processo de recuperação judicial nº 1000363-92.2025.8.26.0260, às fls. 7223/7377 e também pelo site da administradora judicial: https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-bombril__699. FAZ SABER AINDA, que o Grupo Bombril apresentou o Plano de Recuperação Judicial às fls. 5371/6343 dos autos da recuperação judicial (processo nº 1000363-92.2025.8.26.0260), sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação deste edital (artigo 53, parágrafo único da lei 11.101/2005). A legitimidade para apresentar objeção será daqueles que constam neste edital, observando o art. 55 da Lei 11.101/2005 (parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. São Paulo, 30 de junho de 2025.

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO AO PEDIDO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA FRUSTRADA DA EMPRESA MAX VIGILÂNCIA E ZELADORIA EIRELI, PROCESSO Nº 1001353-42.2023.8.26.0361 - ART. 114 - A DA LEI 11.101/2005 - PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, Dra. Andréa Galhardo Palma, na forma da Lei, etc., e no uso de sua competência, determina a publicação do presente edital para conhecimento dos credores e eventuais interessados, para requererem o que for a bem de seus direitos, a fim de que seja adotado o rito de falência frustrada, conforme disposto no art. 114-A da Lei nº. 11.101/05, com redação dada pela Lei 14.112/20, que assim dispõe: ?Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.? Podendo um ou mais credores requererem o prosseguimento da falência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do presente edital, desde que paguem a quantia necessária às despesas processuais e os honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 da Lei 11.101/05. Não havendo manifestação, a falência será encerrada, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 114-A da Lei de Falências. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de junho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/07/2025 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000363-92.2025.8.26.0260 e código 64XrxeKr.